



0771178



00135.201525/2019-53



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 10/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.201525/2019-53

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO**, Sr. **HÉLIO BARBOSA DA SILVA**, portador do CRC-DF nº 13468 e do CPF nº 245.565.801-53, designado por meio da Portaria nº 137, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 12 de fevereiro de 2019, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, CNPJ 31.460.582/0001-12, composto pelas empresas **TELFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, líder do consórcio, **OI MÓVEL S.A** (em recuperação judicial), CNPJ 05.423.963/0001-11, com sede no SCN, qd 03, bl A, Ed. Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-00, Brasília/DF, **OI S.A (em recuperação judicial)**, CNPJ 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, sl 201/801 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070 e **TELEMAR NORTE LESTE S.A** (em recuperação judicial), CNPJ 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, sl 201/801 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representadas pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e inscrita no CPF nº 613.174.201-44, e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n. 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 887.321.001-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.201525/2019-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 7.982, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de participação no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº. 001/2018, realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (UASG 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1					
Item TR	Item Ata	Unidade/Descrição	Qtd Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
1.1	1	LOCAL-FF	72.800	0,0098	713,44
1.2	2	LOCAL-FM-IO	33.800	0,0500	1.690,00
1.3	3	LOCAL-FM-EO	33.800	0,0500	1.690,00
2.1	4	LOCAL-MM-IO	130.000	0,0400	5.200,00
2.2	5	LOCAL-MM-EO	221.000	0,0400	8.840,00
2.3	6	LOCAL-MF-QO	143.000	0,0400	5.720,00
2.5	8	SMP-SMPH2	3.600	29,4000	105.840,00
2.7	10	SMP-MODEM	720	22,9000	16.488,00
2.8	11	SMP-TABLET	360	53,0100	19.083,60
2.9	12	SMP-DADOS	1.200	6,9600	8.352,00
2.10	13	SMP-MMS	2.600	0,0001	0,26
2.11	14	SMP-CHIP	720	1,0000	720,00
2.12	15	SMP-SMS	86.875	0,0600	5.212,50
3.1	16	LDN-FF-QO	26.000	0,0200	520,00
3.2	17	LDN-FM-IO	26.000	0,0600	1.560,00
3.3	18	LDN-FM-EO	26.000	0,0600	1.560,00
3.4	19	LDN-MF-IO	26.000	0,0400	1.040,00

3.5	20	LDN-MF-EO	26.000	0,0800	2.080,00
3.6	21	LDN-MM-IO	156.000	0,0400	6.240,00
3.7	22	LDN-MM-EO	156.000	0,0800	12.480,00
4.1.1	23	LDI-FIXO-R1	325	0,5500	178,75
4.1.2	24	LDI-FIXO-R2	325	0,5500	178,75
4.1.3	25	LDI-FIXO-R3	325	0,5500	178,75
4.1.4	26	LDI-FIXO-R4	325	0,5500	178,75
4.2.1	27	LDI-MÓVEL-R1	3.640	0,5500	2.002,00
4.2.2	28	LDI-MÓVEL-R2	5.720	0,5500	3.146,00
4.2.3	29	LDI-MÓVEL-R3	3.120	0,5500	1.716,00
4.2.4	30	LDI-MÓVEL-R4	1.560	0,5500	858,00
				TOTAL	213.466,80

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 8.894,45 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 213.466,80 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**

para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.40

PTRES: 139719

Notas de Empenho: 2019NE800249 e 2019NE800250

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **2.134,67 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

documento assinado eletronicamente

HÉLIO BARBOSA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

Contratante

documento assinado eletronicamente

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Telefônica Brasil S/A

Contratada

documento assinado eletronicamente

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Telefônica Brasil S/A

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Usuário Externo, em 21/05/2019, às 17:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Usuário Externo, em 21/05/2019, às 20:14, conforme o § 1º



do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Barbosa da Silva, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto(a)**, em 22/05/2019, às 13:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0771178** e o código CRC **4738E44C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203428/2019-03



SEI nº 0719388

